

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.106, DE 2020

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição no programa de Tarifa Social da Conta de Energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º .....*

*Parágrafo único. O Ministério da Cidadania, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica." (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado LÉO MORAES  
Relator